



POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Outubro de 2021

Atualizado em julho de 2024

Ficha Técnica	
Título:	Política de Certificação e Educação Continuada (“Política”)
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável	Yeon Ho Woo
Descrição da Política:	Trata-se de Política de Certificação e Educação Continuada da Gestora para estabelecer as diretrizes e os controles utilizados pela Eagle Capital para o gerenciamento e monitoramento da certificação e educação de seus Colaboradores. Esta Política teve sua revisão a partir da publicação do novo Código de Certificação ANBIMA, que entrou em vigor em 01 de julho de 2021.
Aplicação:	Todos os Colaboradores da Eagle Capital
Data de aprovação:	05de Outubro de 2021
Aprovado por:	Comitê de Risco e <i>Compliance</i>
Data Atualização:	01 de julho de 2023

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. ÁREAS RESPONSÁVEIS	4
3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO	4
4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO	6
5. PROCESSO DE AFASTAMENTO	7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO I	8

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo colocar todos os colaboradores da Eagle Capital Consultoria de Investimentos Ltda (“Eagle Capital” ou “Gestora”) em conformidade ao Código de Certificação ANBIMA (“Código”), estabelecendo os princípios gerais que disciplinam a capacitação técnica de seus profissionais, em especial os que desempenham atividades elegíveis e visam garantir que seus colaboradores estejam enquadrados e certificados quando a posição assim exigir, considerando, inclusive, eventuais necessidades de atualização e atendimento aos prazos vigentes.

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS

Compliance

A área de Compliance adotará os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenções pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código ANBIMA, bem como se o controle de admissão e desligamento de Colaboradores está funcionando adequadamente e, ainda, se tais eventos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável. Também será responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade. Por sermos uma Gestora de reduzido capital humano numericamente será realizado através de consultas periódicas, não maiores que 30 dias aos respectivos eventos do sistema da Anbima.

3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

A GESTORA atua exclusivamente como gestora de recursos de terceiros, a GESTORA identificou, segundo o Código ANBIMA de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 28 do Código ANBIMA de Certificação.

A GESTORA destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na GESTORA e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da GESTORA, não existindo, conforme disposto no Código ANBIMA de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da GESTORA, de forma que o Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de Compliance se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance também deve checar se colaboradores que estejam se desligando da GESTORA estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à GESTORA.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, conforme disposto abaixo. Com o objetivo de garantir a qualidade na prestação de seus serviços, a Gestora exige que todos os seus colaboradores detenham e mantenham atualizada a certificação pertinente as funções que exerçam em suas atividades.

4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO

Mensalmente, o Diretor de Compliance deve verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

O Diretor de Compliance e Diretor de Risco deve, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão que deverá informar o Diretor de Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

A validade do CGA para Profissional Certificado é de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e para Profissional Aprovado: até 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

No curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por um Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo apurar as potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Frequentemente serão discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código ANBIMA de Certificação, sendo que as análises e

eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, sem limitação:

(i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da GESTORA, suas principais características e os profissionais elegíveis;

(ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da GESTORA, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão;

(iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de Compliance e Risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

5. PROCESSO DE AFASTAMENTO

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Caso o profissional tenha sido indicado por meio de Termo de Adequação para adesão ao Código de Certificação, deverá obter no decorrer dos próximos dois exames da CGA após a celebração do Termo de Adequação, aprovação em ao menos um módulo do exame e devem atingir o estado de certificados pela CGA em até um ano a partir da celebração do Termo de Adequação.

Se ao final dos prazos estipulados, esses profissionais não atenderem às condições estabelecidas acima, serão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da GESTORA, deverão assinar documentação prevista no Anexo I comprovando o afastamento da

GESTORA, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela área de *Compliance*, na: Avenida Francisco Matarazzo nº 1752 sala 813 8ª andar – Bairro: Água Branca – São Paulo/SP, ou através do telefone 55 11 3214-2221, ou ainda, através do e-mail eagle@eaglecapital.com.br.

ANEXO I

TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. (“GESTORA”) por prazo indeterminado:

☐ ou até que me certifique pela CGA;

☐ ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

☐ tendo em vista que não sou mais Colaborador;

☐ já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

São Paulo, xx de xxxxxxx de xxxx.

_____ (COLABORADOR)

(GESTORA)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: